



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA)
(Do Relator pela CEOF)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO APROVADO(A)	
<input checked="" type="checkbox"/> Sessão Ordinária de <u>26/11/13</u>	
<input type="checkbox"/> Sessão Extraordinária de <u> / / </u>	
<u>LUSA</u> ASSINATURA	<u>16809</u> MATRÍCULA

Ao projeto de Lei Complementar nº 81, de 2013, que altera a Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, que dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe a seguinte redação:

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se aos saldos positivos apurados no exercício de 2013 e afastam a aplicação de disposições em contrário, ainda que específicas, presentes em lei complementar ou ordinária sobre fundo, despesa, órgão ou entidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva deixar clara a inaplicabilidade das normas específicas quando contrárias à norma geral da Lei que vier a se originar do presente PLC.

Sala das Comissões, de novembro de 2013.


p/ DEPUTADO RONEY NEMER
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 81, 2013
Fls. 10 Rubrica